



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI N° 9.083, DE 22 DE MARÇO DE 1946

Extingue o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, criado pelo Decreto-lei nº 5.982, de 10 de Novembro de 1943.

Art. 2º Os servidores em exercício no referido Conselho serão transferidos para outras repartições no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Ficam transferidas para a Verba 1 - Pessoal, Consignação III - Vantagens, Sub-consignações 14 - Gratificação de representação, 04 - Departamento de Administração, 06 - Divisão do Pessoal, as dotações das rubricas do Orçamento Geral da União para 1946 (anexo nº 21 do Decreto-lei nº 8.496, de 23 de Dezembro de 1945) na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), abaixo discriminadas: ([Vide Decreto-lei nº 9.182, de 15/4/1946, produzindo efeitos a partir de 25/3/1946](#))

VERBA 1 PESSOAL

Consignação II - Pessoal Extranumerário

Sub-consignação 05 - Mensalistas

04 - Departamento de Administração

Cr\$

06 - Divisão do Pessoal	21.000,00
-------------------------	-----------

VERBA 2 - MATERIAL

Consignação III - Diversas Despesas

Sub-consignação 35 - Despesas miúdas de pronto pagamento

Cr\$

30-Conselho Nacional de Política

Industrial e Comercial..... 4.000,00

Sub-consignação 38 - Publicações; serviços de impressão e encadernação; clichês.

Cr\$

30 - Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial..... 25.000,00

Sub-consignação 41 - Passagens, transporte de pessoal e de sua bagagem

Cr\$

30 - Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial 20.000,00

VERBA 3 - SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I - Diversos

Sub-consignação 28 - Recepções, excursões, hospedagens e homenagens

Cr\$

30-Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial 25.000,00

VERBA 4 - EVENTUAIS

Consignação I - Diversos

Sub-consignação 01 - Despesas imprevistas e não constantes das Tabelas

Cr\$

30 - Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial 15.000,00

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.

Octacilio Negrão de Lima.

Gastão Vidigal.